



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 104

Proc. nº: 211307/2020

Rubrica: 

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Associação Brasileira de Difusão do Livro, entidade associativa nacional da indústria livreira, inscrita no CNPJ nº 59.833.673/0001-75, com sede na Rua Marquês de Itu, 408 – cjs. 71/72 – Vila Buarque – São Paulo/SP, declara para os devidos efeitos e fins, que a Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros Ltda., situada na Av. Santos Dumont, 2044 - Aldeota – Fortaleza/CE - CEP 60150-160, inscrita no CNPJ sob nº 09.526.765/0001-34, filiada a essa Associação, edita, publica e comercializa com exclusividade nas versões e edições, com base nas informações constantes nos cadastros disponíveis da Câmara Brasileira do Livro, as obras abaixo relacionadas. Atesta conforme declaração emitida pela própria Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros Ltda., que a R. Oliveira Comércio e Serviços Educacionais EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.532.225/0001-63, situada na Av. Pontes Vieira, 404 - Sala 102 - São João do Tauape – Fortaleza/CE – CEP 60130-240, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

ISBN	Título	Autor	Editora
9788584710492	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 2 anos vol. único	Lídia Studart e Denise Colaço	Livro Ideal
9788584710249	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos vol. 1	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710256	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos vol. 2	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710263	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 anos vol. 1	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710270	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 4 anos vol. 2	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710287	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 anos vol. 1	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710294	Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 5 anos vol. 2	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710355	Os Tesouros de uma Criança Especial: Descobertas no Brincaprender	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710348	Meu Livro de A a Z: Descobertas no Brincaprender	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710362	Pequeno Cientista: Descobertas no Brincaprender	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710683	Família: Amor que Supera Desafios	Lídia Beatriz Studart	Livro Ideal
9788584710393	Descobertas no Brincaprender - Livro do professor educação infantil III vols. 1 e 2	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710379	Descobertas no Brincaprender - Livro do professor educação infantil IV vols. 1 e 2	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal
9788584710386	Descobertas no Brincaprender - Livro do professor educação infantil V: vols. 1 e 2	Renata Peixoto da Cunha	Livro Ideal

Identificação da Carta de Exclusividade: 00008215062020.

São Paulo, 15 de junho de 2020.



Associação Brasileira de Difusão do Livro  
Marcio Teixeira Tupinambá  
Presidente

Tem a presente declaração validade por 120 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 105

Proc. nº: 011307/2020

Rubrica: [assinatura]

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Prefeitura de Bacabal/MA

Ref. Em atenção à carta de exclusividade nº 00008215062020

Declaramos para os devidos fins, que reconhecemos a autenticidade da carta de exclusividade nº 00008215062020, emitida à Prefeitura Municipal de Bacabal na data de 15 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Associação Brasileira de Difusão do Livro  
Marcio Teixeira Tupinambá  
Presidente

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO POR REVENDA

Pelo presente Instrumento Particular de Distribuição Comercial e na melhor forma de direito as partes a seguir nomeadas:

**FORNECEDORA:** LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede à Av. Santos Dumont, nº 2044, Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.526.765/0001-34, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

**DISTRIBUIDORA:** R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 404, sala 102, São João do Tauape, CEP: 60.130-240, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.532.225/0001-63, neste ato representada na forma de seu contrato social por Márcio Ribeiro de Oliveira, RG: 92002006920, CPF: 390.854.143-34, têm entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO POR REVENDA**, conforme as condições estabelecidas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A FORNECEDORA, no prazo e condições estipuladas neste Contrato, concede à DISTRIBUIDORA o direito exclusivo de distribuir, através de revenda ao Poder Público exclusivamente, e a DISTRIBUIDORA, por sua vez, aceita, nos termos e condições deste Contrato, os seguintes produtos:

a) Coleção Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil.

1.2 As partes desenvolverão seus melhores esforços para expandir as vendas dos produtos, obrigando-se a utilizar seus melhores esforços para abastecer adequadamente aos clientes assim como desenvolver novos clientes.

1.3 Os produtos, objeto deste Contrato, não poderão ser alterados, modificados, substituídos, ou ter a fabricação suspensa temporária e/ou definitivamente. A falta, substituição, alteração ou suspensão de fornecimento de qualquer produto não ensejará a DISTRIBUIDORA qualquer reponsabilidade, a qual caberá a FORNECEDORA compensação e ônus previsto em lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERRITÓRIO

2.1 A distribuição é contratada COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, pelo período de duração do contrato, para as cidades do território discriminado no Anexo I.

2.2 Fica justo e acertado que a FORNECEDORA não pode realizar vendas no território por intermédio de suas afiliadas, outros distribuidores ou então diretamente, sem que seja devido a DISTRIBUIDORA qualquer remuneração, perdas por lucros cessantes, indenização ou encargo de qualquer natureza.

*[Assinaturas manuscritas]*  
DMF

2.3 A DISTRIBUIDORA somente poderá distribuir e revender os produtos objeto do presente contrato, no território descrito no Anexo I do presente contrato. A DISTRIBUIDORA somente atuará em qualquer novo território ou cidade com relação aos produtos, com a prévia e expressa anuência da FORNECEDORA, a fim de se evitar conflitos de interesse com qualquer outro Distribuidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO FORNECIMENTO AO DISTRIBUIDOR**

31 Os preços pelos quais a FORNECEDORA irá vender os produtos à DISTRIBUIDORA serão os constantes da tabela de preços vigente na data do faturamento, descontados os percentuais pactuados em negociação prévia.

32 A DISTRIBUIDORA declara que os descontos pactuados são suficientes para cobrir as despesas para o exercício das atividades, lhe assegurando ainda uma margem de lucro compatível com o mercado.

33 A FORNECEDORA deverá fornecer a tabela atualizada dos preços à DISTRIBUIDORA.

34 As vendas de produtos pela FORNECEDORA serão efetuadas para pagamento em até **90 (noventa) dias** contados da data do faturamento, podendo ser negociados prazos e descontos diferenciados em casos particulares e para pagamentos à vista, mediante termo assinado pelas partes.

35 Cada parte deverá arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as suas próprias operações, seja relativo ao serviço, a circulação dos materiais promocionais, a venda e/ou relativo à distribuição dos produtos, conforme definido na legislação tributária, não cabendo qualquer reembolso ou indenização de uma ou outra parte por referidas obrigações tributárias.

36 As despesas de frete e seguro relativas ao transporte dos produtos dos armazéns da FORNECEDORA à DISTRIBUIDORA serão suportadas exclusivamente pela FORNECEDORA.

37 Considerando que o objeto deste contrato abrange exclusivamente vendas ao setor público, a DISTRIBUIDORA não terá a obrigação de manter um estoque mínimo dos produtos necessários para abastecimento do território de sua atuação.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA CONCORRÊNCIA**

4.1 A DISTRIBUIDORA poderá, a seu exclusivo critério, distribuir produtos de outros Fornecedores, inclusive dela própria nas cidades do território em anexo.

4.2 Ao término do contrato, qualquer que seja o motivo, a DISTRIBUIDORA devolverá toda a literatura, folhetos, materiais promocionais, expositores e listas de preços que tiver em seu poder.

*[Assinaturas manuscritas]*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO DE VENDAS E PUBLICIDADE**

5.1 A DISTRIBUIDORA deverá realizar visita técnica ao órgão público responsável pela aquisição dos produtos no seu território de atuação, com a respectiva apresentação técnica, visando a obtenção de um pedido para uma proposta de preços, dentro do prazo de validade contratual.

5.2 Para cumprir, a DISTRIBUIDORA pode, a seu próprio custo, designar colaboradores para a promoção e venda dos produtos, que deverão cumprir as exigências estabelecidas no presente contrato para qualquer distribuidor e deverão ter seus nomes informados à FORNECEDORA.

5.3. Todos os custos com o plano de ação comercial deverão ser arcados exclusivamente pela DISTRIBUIDORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

6.1 A FORNECEDORA deve:

- a) entregar os produtos de acordo com os pedidos efetuados pela DISTRIBUIDORA dentro do prazo de entrega acordado pelas partes;
- b) obedecer a todas as leis de regência;
- c) garantir a qualidade dos produtos;
- d) dar treinamento no que diz respeito aos produtos objeto da distribuição, nos termos da cláusula oitava; e
- e) manter a DISTRIBUIDORA completamente informada de todas as eventuais modificações e novidades inseridas nos projetos oferecidos à venda.

6.2 A FORNECEDORA garante que os produtos vendidos e entregues à DISTRIBUIDORA observarão a qualidade padrão da FORNECEDORA, obrigando-se a reparar ou substituir os produtos considerados defeituosos.

6.3 A FORNECEDORA será a única responsável por atrasos na fabricação ou na entrega dos produtos, causados por eventos que estejam fora do seu controle normal, como, por exemplo, falta de pessoal, greves ou paralisações, impossibilidade, dificuldade ou atraso na obtenção de matéria prima ou componentes, exigências burocráticas, além dos casos fortuitos ou de força maior, bem como por avarias nos produtos ocorridas no transporte ou entrega dos produtos do seu Armazém aos clientes adquirentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA**

7.1 A DISTRIBUIDORA deve:

- a) pagar pontualmente pelos produtos, na forma estabelecida nos termos do presente contrato;

*[Assinaturas manuscritas]*

- b) comparecer ao treinamento dado pela FORNECEDORA no que diz respeito aos produtos objeto da distribuição, bem como um treinamento no que diz respeito à observância do Código de Ética da FORNECEDORA, se houver;
- c) fornecer a todos os seus colaboradores (empregados ou não) treinamento sobre os produtos a serem distribuídos;
- d) informar a FORNECEDORA sobre sua citação em qualquer processo judicial, relativos ao exercício da distribuição;
- e) informar a FORNECEDORA sobre a instauração de processo judicial, administrativo ou qualquer procedimento, que possa gerar a aplicação de qualquer penalidade administrativa, em qualquer tipo de atividade;
- f) informar a FORNECEDORA sobre qualquer questionamento ou pedido de informações relacionados à execução da distribuição, bem como submeter previamente à FORNECEDORA a minuta da sua manifestação;
- g) informar a FORNECEDORA, quais pessoas poderão agir em seu nome junto ao Poder Público, devendo tais pessoas cumprir os mesmos requisitos exigidos para ser distribuidor;
- h) fornecer, em 48 horas, qualquer documento solicitado pela FORNECEDORA, bem como qualquer informação sobre o andamento das atividades de distribuição;
- i) realizar os investimentos necessários para cumprir as obrigações previstas nesse contrato;
- m) promover a venda dos produtos apenas no território descrito no presente contrato;
- n) zelar pela boa imagem das marcas e dos produtos da FORNECEDORA;
- o) cumprir fielmente toda a legislação nacional; e
- p) cumprir fielmente os termos do presente contrato.

7.2 Fica autorizada pela FORNECEDORA, o uso pela DISTRIBUIDORA em propostas e cotações de preços, do nome e das marcas de propriedade da FORNECEDORA, reconhecendo-os, a DISTRIBUIDORA, como de exclusiva propriedade da FORNECEDORA e suas afiliadas.

7.3 Ao término do contrato, por justo motivo ou não, toda e qualquer autorização ficará automaticamente rescindida, sem que seja devido qualquer indenização, compensação ou outro tipo de ônus, de qualquer natureza.

7.4 A DISTRIBUIDORA manterá as melhores relações com os clientes e procurará resolver os problemas que eventualmente surgirem com relação aos produtos e encaminhará tais problemas à FORNECEDORA, por meio de relatório pormenorizado, caso não tenha condições de resolvê-los.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO E KNOW HOW**

8.1. A FORNECEDORA prestará serviços de treinamento e acompanhamento do uso dos produtos junto ao cliente final, mediante remuneração a ser custeada por ela nos seguintes termos:

- a) lançamento do projeto com participação de palestrantes e carga horária a ser combinada com o cliente adquirente;
- b) formações e capacitações bimestrais aos professores, sendo 04 (quatro) durante o ano letivo;
- c) palestras em eventuais semanas pedagógicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Instrumento vigorará até 31/12/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou mediante notificação expressa e por escrito da parte interessada, à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que acarrete ônus algum para a parte.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo, sem necessidade de aviso prévio e/ou notificação judicial ou extrajudicial:

- a) se houver alteração do controle societário da FORNECEDORA;
- b) se houver entrada de novo sócio ou acionista, que não seja comunicada à DISTRIBUIDORA e vice-versa;
- c) se for decretada a falência, se for deferido o processamento da recuperação judicial ou se a FORNECEDORA ou DISTRIBUIDORA entrarem em liquidação;
- d) se a FORNECEDORA ou DISTRIBUIDORA tiverem títulos protestados que ultrapassem o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada ou enviadas para os seguintes endereços:

(a) Quando para a DISTRIBUIDORA: [marcio.rioliveira@gmail.com](mailto:marcio.rioliveira@gmail.com)

(b) Quando para a FORNECEDORA: [livroideal@livroideal.com.br](mailto:livroideal@livroideal.com.br); [odediofilho@yahoo.com.br](mailto:odediofilho@yahoo.com.br)

11.2 Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo, por escrito, efetuado entre as partes.

11.3 Este Instrumento ratifica e representa todos os entendimentos mantidos entre as partes com referência à matéria respectiva, novando todos e quaisquer entendimentos anteriores, quer escritos ou orais, relacionados com o assunto aqui tratado.

[assinaturas]

11.4. O presente contrato obrigará as partes contratantes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, revertendo em benefício dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

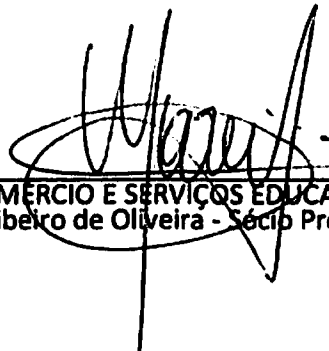
12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/Ce para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente “Contrato de Distribuição” em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2020

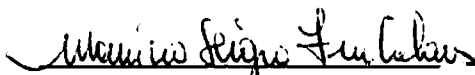


LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA  
Odécio Tomaz Filho – Sócio Proprietário



R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI  
Márcio Ribeiro de Oliveira - Sócio Proprietário


#### TESTEMUNHAS:



Maurício Sérgio Freire Colares

CPF: 386.086.503-04

RG: 98010087169



Francisco Wesley Gonçalves do Nascimento

CPF: 052.742.953-80

RG: 2007010011844




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 112  
Proc. nº: 011307/2020  
Rubrica: [assinatura]

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS/BA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA/BA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/BA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA/PE

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 113  
Proc. nº: 021.307/2020  
Rubrica: 

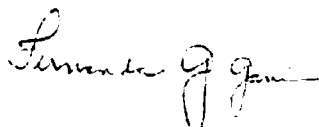
  
**Câmara  
Brasileira  
do Livro**



São Paulo, 7 de agosto de 2020

Averiguamos que os números de ISBN, validados pela ABDL em nome da Editora Livro Ideal estão devidamente inseridos no cadastro de ISBN mantido pela Câmara Brasileira do Livro.

Atenciosamente



Fernanda Gomes Garcia  
Diretora Executiva  
Câmara Brasileira do Livro



  
**Câmara  
Brasileira  
do Livro**

PRINCIPAL  
EDITORIAL



brasilian  
publishers

ESCOLA  
DO LIVRO

 Jabuti



Rua Cristiano Viana, 91 - Pimpeiras - São Paulo, SP 05411-000

 camaradobro

 @cbl\_oficial

 cbl\_oficial

[www.cbl.org.br](http://www.cbl.org.br)



## VALIDAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 114  
Proc. nº: 011309/2020  
Rubrica: [assinatura]

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

**Código de Controle da Autenticação: 30639840-1 a 30639840-1**  
**Número do pedido: 10460**  
**Emitida em 13/02/2020 às 08:26:31**  
**VÁLIDA até 12/02/2021 às 08:26:31**  
**Solicitada eletronicamente por:**  
**R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**

A autenticidade deverá ser confirmada no site  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

30639840



EDIVINE DO NASCIMENTO  
R00M.05154582318  
Documento assinado  
digitalmente, conforme  
apresentado original ao  
Cartório Aguiar  
20200211 08:32:10 -0200

### CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

687967e3021b6c40d27f4ab0b62e4a11cbd5bfac21fb4e2844241acca2d1184c9b6ad90f41ea38ccb16d9f230  
b32cf48ef0d13d48413310c3ec881e89050254b

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota  
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001  
55 85 3466-7777  
[tabeliao@cartorioaguiar.com.br](mailto:tabeliao@cartorioaguiar.com.br)  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br)

Escritura  
Procuração  
Reconhecimento de firma  
Autenticação  
Ata Notarial  
Testamento  
Protesto  
Divórcio  
Inventário

## Validar Documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 115  
Proc. nº: 011309/2020  
Rubrica: [assinatura]

**\*Número do Protocolo:**

173393471

**\*Chave de Segurança:**

rknu

Validar Documento

**Documento(s) Assinado(s):**

173393471

**Download**

 Salvar